



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 788/96-PMM.

**ISENTA OS BOMBEIROS MILITARES,
EM SERVIÇO, DO PAGAMENTO DE
PASSAGENS NOS TRANSPORTES
COLETIVOS QUE TRANSITAM NO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º - Os BOMBEIROS MILITARES INTEGRANTES
DO CORPO DE BOMBEIROS DO AMAPÁ, QUANDO EM SERVIÇO E DEVIDAMENTE
FARDADOS, SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE PASSAGENS NOS TRANSPORTES
COLETIVOS QUE TRANSITAM NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 29 DE Abril DE
1.996.**

ver. Valdeci Bonfim ver.
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ